



# TOOTH

## CONTABILIDADE

Rua Professor João Machado, 310 - Freguesia do Ó - Cep 02927-000 - São Paulo/SP - ☎️ (11) 2309-8339  
[www.tothcontabilidade.com.br](http://www.tothcontabilidade.com.br) [contato@tothcontabilidade.com.br](mailto:contato@tothcontabilidade.com.br) [f /tothassessoriacontabil](https://www.facebook.com/tothassessoriacontabil)

Novembro e Dezembro de 2019

## O que **seu contador faz** enquanto você administra sua empresa

As empresas brasileiras dedicam, em média, 1.958 horas por ano apenas para dar conta da gestão tributária, conforme levantamento feito pelo Banco Mundial e publicado no relatório *Doing business*. Essa quantidade de tempo equivale a mais de cinco horas diárias ao longo dos 365 dias do ano e engloba desde o período dedicado ao entendimento das normas legais até a apuração e o pagamento dos tributos. Parece muito? Pois essa é apenas uma parte do trabalho realizado pelos escritórios de contabilidade.

O papel do contador é ajudar o empresário na gestão tributária, fiscal e contábil da empresa, para que ele não precise se preocupar com esses serviços e tenha acesso a informações estratégicas para a tomada de decisões.

Quando o empresário recebe relatórios periódicos e vê que a situação fiscal da organização está regular, sabe que o trabalho está sendo realizado satisfatoriamente. O que nem sempre fica tão evidente são as atribuições necessárias para viabilizar essa assessoria.

### Custo Brasil

Uma boa empresa contábil fará com que o empresário possa

direcionar sua energia àquilo que ele sabe fazer, que é empreender. Enquanto isso, o contador se dedica a entender as complicadíssimas regras de apuração e de recolhimento dos tributos, um dos aspectos mais críticos do sistema tributário. Além de compreender a legislação e acompanhar suas mudanças, ele frequentemente tem de repassar esse conhecimento para os clientes, treinando e orientando os colaboradores internos das empresas sobre como executar corretamente todos os processos.

Os escritórios de contabilidade também precisam investir muito em tecnologia, pois softwares mais avançados facilitam a busca de informações e otimizam processos. Todo esse esforço é para bancar o custo Brasil e garantir que as empresas atendidas estarão em dia com as suas obrigações. Dessa forma, evitam autuações fiscais, com multas altíssimas, que podem chegar a até 225% do valor do tributo não pago e também evitam que as empresas sejam autuadas por deixarem de prestar informações ao fisco ou fornecê-las com erros ou omissões.

### O que são obrigações acessórias

As atividades contábil, fiscal e trabalhista se dividem entre as obrigações principais, que se resumem ao pagamento dos tributos, e as obrigações acessórias, que abrangem todas as tarefas de gestão e transmissão das informações tributárias. As empresas de contabilidade dedicam algo em torno de 50% a 60% de seu tempo de trabalho apenas para atender obrigações acessórias, como:

- Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged);
- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF);
- Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf);
- Escrituração Contábil Digital (ECD);
- Escrituração Contábil Fiscal (ECF);
- Escrituração Fiscal Digital do PIS/Pasep, da Cofins e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (EFD-Contribuições);
- Escrituração Fiscal Digital do ICMS e do IPI (EFD-ICMS/IPI);
- Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA);
- Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP);
- Relação Anual de Informações Sociais (Rais);
- Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra).

## DCTFWEB – COMPENSAÇÃO DE VALORES

### **Como devem agir os contribuintes para efetuar a compensação de débitos gerados na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) com créditos disponíveis?**

A declaração de compensação deve ser feita por meio do Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação (PER/DComp) Web, disponível no portal Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), sendo necessário que a pessoa jurídica tenha certificado digital.

No PER/DComp Web, o contribuinte deverá informar a categoria da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e o período de apuração dos débitos que deseja compensar. Os débitos serão importados automaticamente da última DCTFWeb transmitida pelo contribuinte da categoria e período de apuração informados. O contribuinte deverá, então, informar o valor que deseja compensar de cada débito, limitado ao saldo a pagar constante da DCTFWeb.

Para fazer a compensação o contribuinte precisará também informar no PER/DComp Web o crédito que pretende utilizar.

Na compensação, o contribuinte poderá utilizar crédito de origem previdenciária:

- Retenção (Lei nº 9.711/98), referentes a saldo de retenções sofridas no caso de cessão de mão de obra após a dedução na DCTFWeb ou saldo após compensação na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP, para competências anteriores à obrigatoriedade da DCTFWeb);
- Contribuição previdenciária paga a maior ou indevidamente em Guia da Previdência Social (GPS);
- Pagamento indevido ou a maior realizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) referentes à Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB);
- Pagamento indevido ou a maior de eSocial, ou seja, pagamento do Darf gerado pela DCTFWeb em duplicidade ou que se tornou indevido em razão de retificação da DCTFWeb.

No caso de crédito de retenção na cessão de mão de obra, o contribuinte obrigado à entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) poderá utilizar o PER/DComp Web para fazer o pedido de restituição ou a declaração de compensação, com a facilidade da recuperação automática das retenções sofridas informadas pelo prestador em sua EFD-Reinf.

Para competências anteriores à obrigatoriedade da EFD-Reinf, o contribuinte deverá fazer previamente o pedido de restituição, utilizando o programa PER/DComp, disponível no site da Receita Federal, e fazer a declaração de compensação por meio do PER/DComp Web, informando que o crédito foi detalhado em PER/DComp anterior.

Caso o contribuinte já tenha transmitido pedido de restituição de crédito de retenção ou de contribuição previdenciária indevida ou a maior por meio do Programa Gerador de Declaração (PGD) PER/DComp, e não tenha recebido a restituição nem Despacho Decisório de indeferimento, poderá utilizar o crédito para compensar débitos da DCTFWeb utilizando o PER/DComp Web. Nos termos das alterações implementadas pela Lei nº 13.670/18, os contribuintes obrigados à entrega da DCTFWeb poderão utilizar créditos de origem não previdenciária desde que apurados a partir de agosto de 2018 (empresas do 1º Grupo) ou abril de 2019 (empresas do 2º Grupo – faturamento superior a R\$ 4,8 milhões).

Para compensar os débitos, poderão ser utilizados no PER/DComp Web os seguintes créditos:

- Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) não cumulativo
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) não cumulativo
- Saldo negativo de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)
- Saldo negativo de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)
- Pagamentos indevidos ou a maior
- Ressarcimento de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
- Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra)

No caso de o contribuinte utilizar créditos de Reintegra ou ressarcimento de IPI, deverá fazer previamente um PER/DComp com demonstrativo do crédito, utilizando o programa disponível no site da Receita Federal, e, após, poderá fazer a declaração de compensação utilizando o PER/DComp Web, informando que o crédito foi detalhado em PER/DComp anterior. Cabe registrar que essa compensação está regida pelo art. 74 da Lei nº 9.430/96 e disciplinada especialmente pelos arts. 65 a 79 da Instrução Normativa RFB nº 1.717/17.

Imagine um balde que, apesar de estar debaixo de uma torneira aberta, nunca fica totalmente cheio porque sua base está toda furada. A melhor forma de resolver o problema é tapar os buracos, assim, mesmo com menor vazão de água, o balde nunca ficará vazio. Agora pense na água como os clientes de uma empresa. Quando o mercado está aquecido, mesmo com muitos furos, o balde pode até transbordar. Mas, em épocas de crise, um único furo faz toda a diferença.

Isso explica a importância de fidelizar e reter clientes, duas práticas indispensáveis pela eficiência de seus resultados. Os valores e os esforços despendidos por uma empresa para adquirir um novo cliente – por meio de propaganda, equipe comercial ou mesmo em meios digitais –, costumam ser desproporcionalmente mais altos do que o de se manter um cliente ativo.

Entretanto, nem toda ação direcionada aos atuais consumidores se encaixa no conceito de fidelização. A oferta de brindes ocasionais ou a aplicação de custos de mudanças (quando benefícios podem ser cancelados por conta de mudança de contrato) não são suficientes para fidelizar compradores. Tal ação dá resultado, pois o cliente pode continuar comprando naquele momento, mas é de curto prazo, recomendada para balancear uma relação que está desgastada ou a ponto de ser rompida. Portanto, seu uso deve ser pontual.

A empresa deve estar focada em servir ao cliente para conseguir chegar a um patamar de relacionamento em que a compra não se dá por uma necessidade ou oportunidade eventual, mas por escolha dele. Cliente fiel é aquele que opta recorrentemente por adquirir produtos ou serviços da empresa.

O grande segredo nesse relacionamento é ouvir o cliente e entender que ele está sempre sinalizando o próximo passo. Apesar de os resultados financeiros serem fundamentais para a sustentabilidade do negócio, a relação com os clientes deve ser colocada em primeiro lugar. Algumas empresas, contudo, negligenciam a própria missão e transformam sua visão em algo puramente financeiro.

Quando priorizado, o relacionamento gera estratégias mais alinhadas ao perfil dos consumidores, com aumento das ações personalizadas.



Nesse sentido, as empresas não podem cometer o erro de pensar a personalização somente pelo viés da comunicação: é preciso personalizar a oferta, o que exige treinamento e empoderamento dos profissionais que têm contato com o cliente.

## 6 passos para administrar conflitos na equipe

Sem opiniões divergentes não há crescimento. Sem respeito à diferença também não. As dicas abaixo vão ajudá-lo a manter essas forças em constante tensão e equilíbrio.

- 1. “Conhece-te a ti mesmo”.** Intermediar um conflito com imparcialidade exige uma boa dose de autoconhecimento e equilíbrio emocional. Sem isso, será difícil separar as pessoas do problema.
- 2. Inteire-se da situação.** Converse individualmente com cada pessoa, ouvindo seus argumentos e pontos de vista e levando em conta os sentimentos envolvidos. Depois, analise todos os dados concretos disponíveis para separar os fatos das opiniões pessoais.
- 3. Interceder ou não, eis o dilema.** Em certas ocasiões, permitir que a própria equipe administre um conflito estimula a união, o crescimento e a criatividade. Em outras, a não interferência agrava o problema, afetando o ambiente de trabalho e a produtividade. Ao constatar que deve intervir, faça-o sem demora.
- 4. Tente a mediação.** A primeira interferência deve ser sempre no sentido de promover o diálogo. Seu papel será o de reunir os envolvidos, manter os ânimos serenos e ajudá-los a encontrar soluções alternativas.
- 5. Esteja preparado para decidir.** Se as partes não conseguirem chegar a um acordo, é sua responsabilidade fazer com que o lado profissional prevaleça. Nesse caso, mostrar os efeitos do conflito para a equipe é tão importante quanto explicar os critérios que nortearam sua decisão.
- 6. Ponha o ponto final.** Seja qual for a solução encontrada, ela deve ser acatada por todos e executada, sem mais discussões.

# Calendário de Obrigações

| NOVEMBRO'19        |   |
|--------------------|---|
| DIA <sup>(1)</sup> | OBRIGAÇÕES  |
| 07                 | Caged – Out:19<br>FGTS – Out:19<br>Salários – Out:19 <sup>(2)</sup><br>Simples Doméstico – Out:19   |
| 08                 | GPS – Envio ao sindicato <sup>(3)</sup>   |
| 14                 | DCTFWeb/Prev. – Empresas com faturamento anual acima de R\$ 4,8 milhões – Out:19<br>EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Set:19<br>EFD-Reinf – Empresas com faturamento anual acima de R\$ 4,8 milhões – Out:19<br>eSocial – Empresas com faturamento anual acima de R\$ 4,8 milhões – Out:19   |
| 18                 | Previdência Social – Contribuinte individual <sup>(4)</sup> – Out:19  |
| 20 <sup>(5)</sup>  | Cofins/CSLL/PIS fonte – Out:19<br>Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Out:19<br>IRRF – Out:19<br>PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Out:19<br>Previdência Social – Out:19<br>Simples – Out:19   |
| 22                 | DCTF – Set:19   |
| 25                 | Cofins – Out:19<br>IPI – Out:19<br>PIS – Out:19   |
| 28                 | DeSTDA – Out:19   |
| 29                 | 13º salário – 1ª parcela<br>Contribuição sindical facultativa <sup>(6 e 7)</sup><br>CSLL – Out:19<br>CSLL – Trimestral – 2ª cota<br>Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) – Out:19<br>Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) – Ano-base 2019 – 3ª cota<br>IRPF – Alienação de bens ou direitos – Out:19<br>IRPF – Carnê leão – Out:19<br>IRPF – Renda variável – Out:19<br>IRPJ – Lucro inflacionário – Out:19<br>IRPJ – Out:19<br>IRPJ – Renda variável – Out:19<br>IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Out:19<br>IRPJ – Trimestral – 2ª cota<br>Pert – Nov:19<br>Pert-SN – Nov:19<br>Refis – Out:19<br>Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Nov:19<br>Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Nov:19 |

| DEZEMBRO'19        |  |
|--------------------|--|
| DIA <sup>(1)</sup> | OBRIGAÇÕES   |
| 06                 | Caged – Nov:19<br>FGTS – Nov:19 (inclui a 1ª parcela do 13º salário)<br>Salários – Nov:19 <sup>(2)</sup><br>Simples Doméstico – Nov:19 (inclui o FGTS da 1ª parcela do 13º salário)  |
| 10                 | GPS – Envio ao sindicato <sup>(3)</sup>  |
| 13                 | DCTFWeb/Prev. – Empresas com faturamento anual acima de R\$ 4,8 milhões – Nov:19<br>EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Out:19<br>EFD-Reinf – Empresas com faturamento anual acima de R\$ 4,8 milhões – Nov:19<br>eSocial – Empresas com faturamento anual acima de R\$ 4,8 milhões – Nov:19  |
| 16                 | Previdência Social – Contribuinte individual <sup>(4)</sup> – Nov:19   |
| 20                 | 13º salário – 2ª parcela<br>Cofins/CSLL/PIS fonte – Nov:19<br>Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Nov:19<br>DCTF – Out:19<br>DCTFWeb – Empresas com faturamento anual acima de R\$ 4,8 milhões – 13º salário 2019<br>IRRF – Nov:19<br>PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Nov:19<br>Previdência Social – Nov:19 e 13º salário<br>Simples – Nov:19   |
| 24                 | Cofins – Nov:19<br>IPI – Nov:19<br>PIS – Nov:19  |
| 30                 | Contribuição sindical facultativa <sup>(6 e 8)</sup><br>CSLL – Nov:19<br>CSLL – Trimestral – 3ª cota<br>Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) – Nov:19<br>DeSTDA – Nov:19<br>Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) – Ano-base 2019 – 4ª cota<br>IRPF – Alienação de bens ou direitos – Nov:19<br>IRPF – Carnê leão – Nov:19<br>IRPF – Renda variável – Nov:19<br>IRPJ – Lucro inflacionário – Nov:19<br>IRPJ – Nov:19<br>IRPJ – Renda variável – Nov:19<br>IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Nov:19<br>IRPJ – Trimestral – 3ª cota<br>Pert – Dez:19<br>Pert-SN – Dez:19<br>Refis – Nov:19<br>Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Dez:19<br>Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Dez:19 |

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) A Lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048/99, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, V), não foi alterado. (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) Como o Dia da Consciência Negra não é feriado nacional, o recolhimento destes tributos e prestações deve ser antecipado nos Estados e municípios onde a data é feriado e, por consequência, não há expediente bancário. (6) A Lei nº 13.467/17 extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical. (7) Empregados optantes admitidos em setembro que não contribuíram no exercício de 2019. (8) Empregados optantes admitidos em outubro que não contribuíram no exercício de 2019.

| TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO (A PARTIR DE JAN:19) |  |
|---|--|
| FAIXAS SALARIAIS (R\$)  | ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%) |
| até 1.751,81  | 8,00   |
| de 1.751,82 a 2.919,72  | 9,00   |
| de 2.919,73 a 5.839,45  | 11,00  |

| OUTROS INDICADORES |                               |       |
|--------------------|-------------------------------|-------|
| Salário mínimo     | 998,00                        |       |
| Teto INSS          | 5.839,45                      |       |
| Salário-família    | salários até 907,77           | 46,54 |
|                    | salários de 907,78 a 1.364,43 | 32,80 |

| IMPOSTO DE RENDA (A PARTIR DE ABR:15) |              |               |
|---------------------------------------|--------------|---------------|
| RENDIMENTOS (R\$)                     | ALÍQUOTA (%) | DEDUZIR (R\$) |
| até 1.903,98                          | –            | –             |
| de 1.903,99 até 2.826,65              | 7,5          | 142,80        |
| de 2.826,66 até 3.751,05              | 15,0         | 354,80        |
| de 3.751,06 até 4.664,68              | 22,5         | 636,13        |
| acima de 4.664,68                     | 27,5         | 869,36        |

**DEDUÇÕES:** 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

## Contas

INFORMATIVO

Publicação bimestral da Editora Quarup em parceria com empresas contábeis, tem por objetivo assessorar o empresário com informações de caráter administrativo.

Rua Manuel Ribeiro, 167 • Santo André • SP • 09172-730 • Tel.: (11) 4972-7222

[www.quarupeditorial.com.br](http://www.quarupeditorial.com.br) • [quarup@quarupeditorial.com.br](mailto:quarup@quarupeditorial.com.br)

Editora Responsável: Aliane Villa - Diretor Comercial: Fernando A. D. Marin  
Gerente de Marketing: Janaina V. Marin - Editoração: Rosa Nagamine

**Fechamento desta edição: 30/09/19**

Consulte seu prestador de serviços contábeis sobre eventuais alterações nas informações constantes deste informativo divulgadas após esta data.